



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 471, DE 12 DE ABRIL DE 1993.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que "Institui Curso de Especialização em Educação Sanitária, destinado a Professores Primários".

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve e eu, Silvernani Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído o Curso de Especialização em Educação Sanitária, destinado a Professores Primários, subordinado à Secretaria de Estado da Educação, com a colaboração, da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único - O Curso instituído pela presente Lei terá uma duração de 2 (dois) meses, consecutivos ou não, com dois períodos de aulas, abordando as matérias seguintes:

a) - Primeiro Período: - Higiene Geral, Doenças Transmissíveis e Saneamento;

b) - Segundo Período: - Alimentação, Educação Sanitária, Puericultura, Higiene Pré-Escolar e Escolar e, Socorros de Emergência.

Art. 2º - As matérias do Curso de Especialização serão ministradas através dos métodos da Divisão de Saúde e da Fundação Nacional de Saúde, e deverão abordar assuntos atuais de cunho regional, e se destinam à aplicação pedagógica imediata.

Art. 3º - A matrícula ao Curso de Professores da Capital, será procedida "ex-offício".

Parágrafo único - É admitida a matrícula de participantes não professores, desde que pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º - Aos concluintes do Curso de Especialização serão concedidos Certificados de extensão territorial expedidos pela Secretaria de Estado da Educação, com a colaboração da Divisão de Saúde e Fundação Nacional de Saúde.

Publicado no Diário Oficial

no 2762 de dia 26/04/93



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Parágrafo único - Sendo de frequência obrigatória o Curso só atribui certificado aos concluintes de, no mínimo 80% (oitenta por cento), de todas as matérias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de abril de 1993.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa descida final.